



PROJETO DE LEI Nº. 38 / 2017

"Altera dispositivos da Lei nº 2.595, de 2011, e dá outras providências".

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.595, de 28.12.2011 que institui o Programa Municipal de Preparação para o Ingresso no Curso Superior, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Poderão participar do Programa Municipal de Preparação para ingresso no Curso Superior os alunos que tenham cursado toda a educação básica em escolas públicas (ensino regular ou Educação de Jovens e Adultos), por meio de seleção a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 4º. O Programa de que trata esta lei será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades do ensino regular, com cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º - O Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual, voltados ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

§ 2º - ...

§ 3º - Cada estudante poderá participar do Programa somente por uma vez.

Art. 6º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 7º. Os profissionais envolvidos no Programa serão selecionados a partir de processo seletivo, com critérios fixados em Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 8º. Para efeito de avaliação de desempenho, aos professores envolvidos no Programa será conferida a nota técnica média obtida pelo Município nas avaliações regulares do ano letivo, conforme artigos 36 a 41 do Plano de Carreira do Pessoal do Magistério, Secretaria Escolar e Inspeção de Alunos, do Pessoal de Monitor de Creche e de Monitoria de Ensino Especial, Lei Complementar nº 139/2014, de 29 de abril de 2014.

Parágrafo Único - No final do período letivo os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, produzirão relatórios de avaliação do Programa, elaborando e atualizando o quadro de egressos com o objetivo de aferir o alcance e produtividade do Programa."

Art. 2º- Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º, bem como, parágrafo único dos arts. 6º e 7º e, ainda, art. 12 da Lei Municipal nº 2.595, de 2011.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM) o texto consolidado da Lei Municipal nº 2.595, de 2011.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 23/05/2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22/05/2017

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

Secretaria Municipal de Educação

CI - Comunicação Interna

Nº 485

Data: 2017

De: Juliana Alves Ferreira – Secretária Municipal de Educação

Para: Procuradoria do Município

Assunto: Justificativas para alterações na Lei N°. 2.595/2011

Prezado Senhor,

Abaixo seguem as justificativas para as mudanças a serem efetivadas na Lei N° 2.595/2011, com vistas a implantar no município um Cursinho Pré-Enem. Este mostra-se como um programa viável para o município não só pelo seu alcance social, mas pelo fato de que aproveitará, em sua maioria, professores concursados excedentes na rede municipal de ensino. Além disso, as aulas ocorrerão na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, que tem o espaço ocioso no turno noturno. Ressaltamos ainda que, assim como já ocorre com os outros professores dentro do município, não será disponibilizado vale transporte para os profissionais envolvidos no programa.

Alteração no Artigo 3º. – Procura-se com essa alteração priorizar no cursinho aqueles estudantes que já tiveram concluído o ensino médio e não os que estiverem em vias de concluí-lo, uma vez que, por já terem terminado os estudos, tais alunos podem se dedicar integralmente ao cursinho de maneira a ter um rendimento satisfatório no período letivo. Além disso, devido ao grande número de pré-inscrições, é fundamental que haja um processo seletivo para todos os pré-inscritos, o que não fica claro na redação original.

Alteração no Artigo 4º. – Justifica-se essa mudança, pois o cursinho não será semestral, mas terá uma duração maior, a iniciar-se no mês de março, terminando no final do segundo semestre, na época da prova do ENEM.

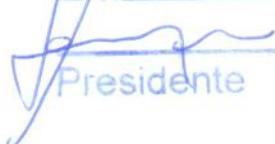
Alteração no § 1º. Do Art.4º. – A mudança justifica-se pelo fato de, quando o projeto foi criado, existirem paralelamente tanto a prova do ENEM como o vestibular da UFOP. Atualmente, com o fim do vestibular da UFOP (e de outras universidades federais), deve haver uma prioridade para a prova do ENEM, o que deve ser refletido na nova redação.

Alteração no Art.6º. – O coordenador do cursinho é professor concursado da rede e não nomeado razão pela qual foi feita a adaptação no texto.

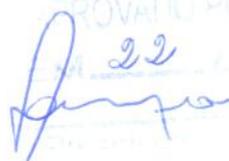
Alteração no Artigo7º. – A portaria da Secretaria Municipal de Educação estabeleceu de

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 05 / 2017


Presidente


Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2017

Secretário

forma mais detalhada quais são os critérios para se selecionarem os profissionais que trabalharão no Cursinho. Desse modo, julga-se importante modificar o artigo 7º. para não entrar em contradição com a portaria.

Alteração no Artigo 8º. – Julga-se importante suprimir a redação constante no artigo 8º., uma vez que os profissionais da educação já possuem Plano de Carreira e Salários com as especificidades próprias não sendo necessária a gratificação de 30%. Ademais, o município encontra-se em processo de contenção de despesas devido à crise que o país atravessa, o que inviabilizaria esse adicional ao salário. Quanto à questão da avaliação dos profissionais envolvidos no programa, a nova redação do referido artigo é necessária, visto que agora estes são regidos pelo Plano de Carreira e Salários e toda forma de avaliação de desempenho deve estar condicionada às normas deste.

Alteração no § 1º do Artigo 8º - A alteração desse parágrafo está vinculada à alteração no artigo 8º.

Alteração no § 2º do Artigo 8º - A alteração desse parágrafo está vinculada à alteração no artigo 8º.

Alteração no § 3º do Artigo 8º - - Justifica-se essa alteração, pois o programa não será mais semestral, mas cobrirá aproximadamente oito meses.

8 - Redação original:

Art. 12 – Foi suprimido este artigo, porque o programa não será mais semestral, mas terá a duração de aproximadamente oito meses.

Agradeço a atenção dispensada a esta comunicação,

Atenciosamente,

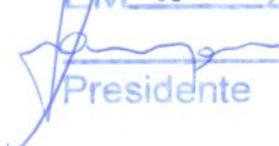


Juliana Alves Ferreira
Secretária de Educação e Desporto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 05 / 2017

 Presidente
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 05 / 2017

 Presidente
 Secretário



LEI Nº 2.595/2011

Autoriza a Instituição do Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior no município de Mariana e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, a instituir o **Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior**, destinado ao atendimento a população de baixa renda, cuja organização e funcionamento obedecerão as condições específicas nesta lei e no regulamento.

Art. 2º - O Programa ora criado tem por objetivos:

I – Promover a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho e o ingresso em cursos universitários de jovens e adultos da zona urbana e rural do Município de Mariana que não dispõem de recursos financeiros próprios para a frequência a cursos preparatórios de ingresso no curso superior.

II – Proporcionar aos jovens e adultos condições para a construção da própria cidadania e melhoria na qualificação profissional.

III – Combater as desigualdades e a exclusão social.

Art. 3º - Terão prioridade na assistência do Programa os estudantes oriundos da Escola Pública, que tenham concluído, ou estejam em vias de concluir, o segundo ciclo da educação básica (ensino médio regular ou EJA), sendo as vagas remanescentes supridas por meio de concurso a ser organizado pela SME.

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades do ensino regular, em programas de ensino semestrais.

§ 1º - O Programa Municipal de Preparação para Ingresso no Curso Superior será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual, voltados ao concurso vestibular e ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), ou outras formas de ingresso nas universidades públicas e privadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 05 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 05 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O Município poderá fornecer material pedagógico necessário, o qual será desenvolvido por profissionais da própria Secretaria Municipal de Educação ou por profissionais especialmente contratados para tal fim, estabelecer parcerias ou adquirir de entidades públicas ou privadas, para suporte as aulas presenciais.

§ 3º - Cada estudante poderá permanecer no Programa até o máximo de dois semestres.

Art. 5º - As atividades do programa ora criado serão desenvolvidas, tanto quanto possível, com a utilização e otimização dos recursos humanos, materiais pedagógicos e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não comprometam as atividades regulares do órgão.

Art. 6º - O Programa terá um coordenador indicado pelo Executivo Municipal, cuja nomeação dependerá da disponibilidade dos cargos em comissão já criados em lei.

Parágrafo Único - Além do coordenador, será designado um profissional da área administrativa que será responsável pelas atividades de secretaria, segundo disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os profissionais envolvidos no programa serão selecionados por processo seletivo, dentro do quadro funcional já existente, priorizando o quadro docente de maior titulação, de acordo com a sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Em caso de inexistência de profissional qualificado para o mister nos quadros da Secretaria, poderá ser aviado Processo Seletivo Simplificado para suprimento das necessidades do Programa.

Art. 8º - Os professores incumbidos das atividades do Programa serão remunerados por hora técnica de trabalho efetivamente prestada, em valor 30% superior ao praticado pelo município para o PEB II, sem prejuízo das gratificações por formação acadêmica.

§ 1º - O valor da remuneração mensal será resultante da multiplicação do número de trabalhadas pelo valor da hora técnica.

§ 2º - O valor da hora técnica será reajustado nos mesmos índices e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º - A cada semestre os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, produzirão relatórios de avaliação do Programa elaborando e atualizando o quadro de egressos, como objetivo de aferir o alcance e produtividade do Programa.

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 05 / 2017

Presidente

Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 22 / 05 / 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação baixará os regulamentos necessários para a imediata implantação do Programa, incluída a fixação de critérios e forma geral de acesso por parte do público-alvo.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual - PPA e das Diretrizes Orçamentárias - LDO os custos financeiros para implantação e manutenção do curso pré-vestibular, bem como realizar convênios e/ou parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas e, ainda, com empresas da iniciativa privada, entre outros.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Executivo regulamentará, por ato próprio, a operacionalização do Programa, e ouvido o Conselho Municipal de Educação, dispor sobre o número máximo de turmas semestralmente criadas e o contingente de estudantes por turma.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2011.

Terezinha Severino Ramos
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 05 / 2017

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 05 / 2017

